



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

**LEI Nº 1508 de 30/03/2011.**

“Estabelece a obrigação a todos os proprietários de imóveis a construção de passeios, sendo o estabelecimento residencial ou comercial”.

A Câmara Municipal de Perdigoão - MG, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

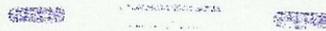
Art. 1º. Fica obrigado o proprietário do imóvel (lote e quadra), a realizar a execução de obra de passeio com pavimentação concreto ou ladrilho no momento da edificação no mesmo.

Art.2º. Fica obrigado o proprietário de imóvel de esquina a realizar execução de rampa para cadeirante, seguida em cumprimento legal do Art. 1º desta Lei.

Art.3º. Fica obrigado o município a realizar as obras anteriores de sarjetas, meio-fio em todas as áreas loteadas institucionais em cumprimento ao Art. 1º e 2º.

Art. 4º. Fica obrigado o empreendedor de imóveis loteados já na forma de Decreto e Contrato com Declaração de caucionamento e condicionantes a realizar todas obras de infraestrutura; rede de água, rede de energia elétrica, rede de esgoto, meio-fios, sarjetas, pavimentação (asfáltica ou poliédrica) em suas áreas pertencentes; em cumprimento legal do contrato, para fins de registro em cartório da Comarca do Município, em 03 (Três) vias, sob penas legais cabíveis, e o não cumprimento do mesmo em ações ajuizadas.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 30 de março de 2011.



Constantinos Dimitrios Bilalis Neto  
PREFEITO MUNICIPAL  
PERDIGÃO-MG

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto  
Prefeito Municipal